

Lei n.º 862, de 13 de Junho de 1958.

Autoriza a contrair empréstimos.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal, destituída a realizar operações de crédito, até a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para pagamento de dívidas.

§ único. Para este fim a Prefeitura Municipal poderá emitir títulos cambiais, assinados pelo Chefe do Executivo e pelo Tesoureiro, vencíveis até a data de 31 de Junho de 1959, pagando juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 2.º - No Orçamento para 1959 será consignada a necessária verba para resgate dos títulos a que se refere a presente lei.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 13 de Junho de 1958.

Luís Martins
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 13 de Junho de 1958.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário.